

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

De um lado:

- (i) **LIFECARE - EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA.**, sediada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 144, n. 177 - Sala 02 - Marista - CEP: 74.170-030, inscrita no CNPJ sob o n. 19.352.206/0001-09, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("LIFECARE");

E, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à 2^a Avenida, Quadra 1-B, Lote 48/50 - Salas 909/910 - CEP: 74.980-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("FIDI");

LIFECARE e FIDI doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes";

CONSIDERANDO QUE

- (i) Em 19 de novembro de 2014, as Partes celebraram Contrato de Prestação de Serviços Médicos para Transporte de Pacientes ("Contrato de Prestação de Serviços") por meio do qual foram estabelecidas as premissas para a prestação de serviços médicos para transporte intra-hospitalar de pacientes com necessidades de suporte e sedação para exames de imagem nas unidades da FIDI localizadas na cidade de Goiânia ("Serviços");
- (ii) o Contrato de Prestação de Serviços está vigorando por prazo indeterminado; e
- (iii) as Partes têm interesse em resilir o Contrato de Prestação de Serviços para que deixe de produzir efeitos a partir de 06 de novembro de 2016,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Distrato do Contrato de Prestação de Serviços Médicos para Transporte de Pacientes ("Distrato"), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO DISTRATO

1.1. Em virtude do exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem distratar o Contrato de Prestação de Serviços cessando a produção de todo e qualquer efeito a partir de 06 de novembro de 2016.

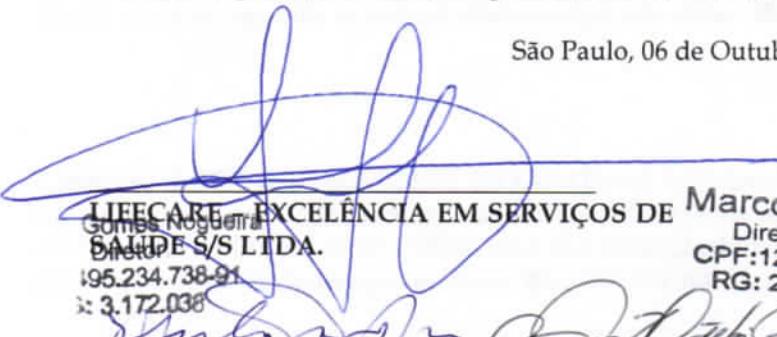
1.2. Nada mais tendo a reclamar ou a receber uma da outra a qualquer título, com fundamento no Contrato de Prestação de Serviços, que ora fica resilido, as Partes dão-se mútua, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao referido Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este Distrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, estando assim justas e contratadas, celebram as partes este distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de Outubro de 2016.


LIFECARE EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE **Marcos Idagawa**
Gonçalo Nogueira
SAÚDE S/S LTDA.
195.234.738-91
13.172.036

Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7


FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR
IMAGEM - FIDI

Testemunhas:

1. Juliana P. Machado

Nome:
RG: 36.489.816-1 SSP/SP
CPF: 011.473.731-24

2. _____

Nome:
RG:
CPF:

[PÁGINA DE ASSINATURA DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES CELEBRADO EM 06 DE OUTUBRO DE 2016.]